



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 260, de 22 de setembro de 1.999.

Autoriza o Executivo a promover atos destinados ao cumprimento dos objetivos do PROINDE - PROGRAMA DE INCENTIVOS E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a

alienar, locar, permutar, ceder o uso ou conceder o direito real de uso, mediante prévia licitação e na forma e para os fins previstos pela Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1.997, relativamente aos bens imóveis constantes das escrituras públicas lavradas, respectivamente, aos 12/07/96 pelo Tabelionato de Notas desta comarca de Leme, S.P., Livro nº 181, fls.16/18, e aos 02/09/99 pelo Primeiro Tabelionato de Notas de Araras, S.P., Livro nº 564, fls.139/143, pertencentes ao patrimônio disponível do Município de Leme, assim descritos:

I – uma área de terras, sem benfeitorias, situada neste município e comarca de Leme, no Núcleo Cresciumal, em perímetro rural, desmembrada do "Sítio da Maricota", com a seguinte descrição: Inicia-se num ponto intermediário entre os pontos "OPP" e "01", daí segue no azimute de 172°16'16" e distância de 110,00 metros pelo alinhamento da faixa de domínio da Via Anhanguera SP-330, sentido interior-capital, até um ponto; daí, deflete à direita e segue no azimute de 270°37'57" e distância de 100,00 metros até um ponto; daí, deflete à esquerda e segue no azimute de 172°16'16" e distância de 40,00 m. (quarenta metros), confrontando nessas duas faces com Cezario Bertanha, até um ponto; daí, deflete à direita e segue no azimute de 270°37'57" e distância de 70,00 m. (setenta metros), confrontando com Orlando Carvalho, até um ponto; daí, deflete à direita e segue no azimute de 352°16'16" e distância de 150,00 metros até um ponto; daí, deflete à direita e segue no azimute de 90°37'57" e distância de 150,00 metros, confrontando nessas duas faces com área de propriedade de Cezário Bertanha, até atingir o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 22.500,00 metros quadrados, ou seja, 2,25 hectares; referido imóvel acha-se cadastrado no INCRA, em maior porção, sob nº 619035.007145.3; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

II – uma gleba de terra a ser destacada de imóvel de maior área, denominado Fazenda Capitólio, situado na área rural do Município de Leme, matriculado sob nº 30.983, da Serventia Registral desta Comarca, e inscrito no INCRA sob nº 619035006289-6, denominada Gleba "A2", com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto 03A, localizado junto a divisa da Gleba "A1" da Prefeitura Municipal de Leme (hoje "Polo Industrial Paulo Kinock", loteamento de propriedade da COMIPEM - Cooperativa da Micro, Pequena e Média Empresa de Leme) e a divisa do imóvel da Transportadora Simarelli Ltda.; daí, segue com esta confrontação até o ponto 03B com rumo e distância de 61°32'41" SW e 102,544 metros; daí, deflete a direita, confrontando com a área remanescente da Fazenda Capitólio – Gleba "A", segue até o ponto 35A, localizado junto a margem da Estrada Municipal com rumo e distância de 14°32'40" NE e 1.100,875 metros; daí, deflete a direita e pela margem da referida Estrada Municipal sentido Bairro da República/Via Anhanguera, segue com rumo e distância de 61°59'05" NE e 32,067 metros o ponto 36; daí ainda pela mesma Estrada segue em curva com raio de 60,00 metros, na distância de 25,516 metros até o ponto 37; daí segue pela mesma Estrada toma o rumo de 79°53'41" SE e distância de 29,692 metros até o ponto 37A; daí, deflete a direita passando a confrontar com a Gleba "A1" da Prefeitura Municipal de Leme (hoje "Polo Industrial Paulo Kinock", loteamento de propriedade da COMIPEM - Cooperativa da Micro, Pequena e Média Empresa de Leme), toma o rumo de 14°32'40" SW e distância de 1.067,731 metros até o ponto 03A, que é o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 81.865,49 metros quadrados, equivalente a 3,3829 alqueires.

Art. 2º. O Poder Executivo, para melhor atender aos objetivos do PROINDE – Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 211/98, poderá proceder ao parcelamento das áreas incentivadas pela presente Lei, destinadas à implantação de indústrias e atividades correlatas; nesta hipótese, a autorização prevista no artigo anterior será estendida para os lotes obtidos com a implantação do respectivo projeto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 22 de setembro de 1.999.

Nilo Sérgio Pinto
NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL